



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Despacho n.º 24/2024:

Nomeando Adilson Vieira Semedo, Professor do Ensino Secundário Nível III, para exercer o cargo de Diretor de Serviço de Planeamento Estratégico, Monitorização e Avaliação (SPEMA), na respetiva Direção Nacional. 656

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de Despacho n.º 608/2024:

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor da Luzia Maria Monteiro da Costa, viúva e Marta Maria Monteiro Costa, filha menor, herdeiras hábeis de José Gomes da Costa 656

Extrato de Despacho n.º 609/2024:

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Delphina Moraes, ascendente herdeira hábil de Rosa Maria Morais.....657

Extrato de Despacho n.º 610/2024:

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor da Maria Semedo, viúva, e filhos menores de Mário Janilson Semedo de Carvalho e Anderson Felipe Semedo de Carvalho, herdeiros hábeis de Mário Firmino Silva de Carvalho 657

Extrato de Despacho n.º 611/2024:

Aposentando Adalberto Faria Neves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Praia..... 657

Extrato de Despacho n.º 612/2024:

Aposentando Ezequiel Vieira Martins, Motorista, do Quadro de Pessoal da ex-Agência de Distribuição de Água.....657

Extrato de Despacho n.º 613/2024:

Aposentando Maria de Lourdes Tavares Frederico, ex-Escriturária Datilógrafa, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde 657

Extrato de Despacho n.º 614/2024:

Aposentando Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, Técnica Assistente de Finanças Nível VI, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial 657

	Extrato de Despacho n.º 615/2024: Aposentando Daniel Marques de Oliveira Lopes, Enfermeiro Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde 658	
	Extrato de Despacho n.º 616/2024: Aposentando Gracelina Moreira Cabral, Apoio Operacional Nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 658	
PARTE G	MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO Câmara Municipal: Extrato de Deliberação n.º 617/2024: Nomeando Janilson de Jesus Fortes Tavares para exercer o cargo de Diretor Financeiro..... 658	
	MUNICÍPIO DA BOA VISTA Assembleia Municipal: Deliberação n.º 1/AMBV/2024: Apreciação e Aprovação da Proposta de Deliberação de Incentivos Fiscais (Isenção do IUP) 658	
	Deliberação n.º 2/AMBV/2024: Aprovando a proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos..... 659	
	Deliberação n.º 3/AMBV/2024: Apreciação e Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa de Aforramento..... 660	

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 24/2024****de 26 de fevereiro**

De S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, no uso da competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 78/2021, de 15 de outubro, de S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

Adilson Vieira Semedo, Professor do Ensino Secundário Nível III, licenciado em Gestão e Planeamento da Educação, Pós-Graduado em Administração Pública e Gestão e Master em Política Setorial e Gestão do Sistema Educativo, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, do Ministério da Educação, exercendo em regime de requisição o cargo de Técnico de Planeamento Nível I, na Direção Nacional do Planeamento (DNP), do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), é nomeado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviço de Planeamento Estratégico, Monitorização e Avaliação (SPEMA) na respetiva Direção Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com alínea a) do n.º 5 do artigo 35.º e artigo 36.º, ambos do Decreto-lei n.º 76/2021 de 02 de novembro, artigo 192.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março e o Decreto-lei n.º 32/2021, de 07 de abril.

Confirma-se a existência da disponibilidade orçamental, no Centro de Custo da Direção Nacional do Planeamento pelo projeto Planeamento Estratégico, Monitorização e Avaliação - 40.10.09.04.04.

Homologado por Suas Excelências a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública a 26/04/2024 e Secretário de Estado das Finanças no uso da competência delegada, a 30/04/2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 15 de maio 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato de Despacho n.º 608/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 101 256\$00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e seis escudos), a favor da viúva Luzia Maria Monteiro da Costa e filha menor Marta Maria Monteiro Costa, herdeiras hábeis de José Gomes da Costa, falecido no dia 4 de setembro de 2022.

Viúva e Mãe representante:

Luzia Maria Monteiro da Costa.....101 256\$00

Por Despacho de 9 de janeiro de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 1 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 133,494 00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 146 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 819,00 CVE e as restantes de 915,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de dia 4 de setembro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 07 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 609/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 613 776\$00 (Seiscentos e treze mil, setecentos e setenta e seis escudos), a favor da Ascendente e herdeira hábil de Rosa Maria Morais ex- aposentada, falecido no dia 24 de janeiro de 2024.

Ascendente:

Delphina Moraes.....613 776\$00

Este Despacho produz efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 07 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 610/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 84 708\$00 (oitenta e quarto mil, setecentos e oito escudos) a favor da viúva Maria Semedo e filhos menores Mário Janilson Semedo de Carvalho e Anderson Felipe Semedo de Carvalho, herdeiros hábeis de Mário Firmino Silva de Carvalho, falecido no dia 13 de janeiro de 2022.

Viúva e Mãe representante:

Maria Semedo.....84 708\$00

Por Despacho de 7 de junho de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 3 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 249,476 00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 269 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de dia 13 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 611/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 9 de fevereiro de 2024

Adalberto Faria Neves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do (a) Câmara Municipal da Praia, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 143 388,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos ,1 mês e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado.....116 028\$00

Por Despacho de 28 de novembro de 2023 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 0 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 22 075,00 (vinte e dois mil e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 620,00 CVE e as restantes de 613,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento da CMP.....27 360\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 2092016 de 13 de junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38 de 28 de julho de 2016.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 03 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 612/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 12 de abril de 2024

Ezequiel Vieira Martins, Motorista do Quadro de Pessoal da ex-Agência de Distribuição de Água, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 76 236,00 (setenta e seis mil duzentos e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 15 anos, 9 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 08 de fevereiro de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 8 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 211 275,00 (duzentos e onze mil duzentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 595,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 613/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 17 de abril de 2024

Maria de Lourdes Tavares Frederico, ex-Escriturária Datilógrafa, Ref.ª 2, Esc. B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 13 anos, 11 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 20 de março de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 1 mês e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 45 075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 84 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 504,00 CVE e as restantes de 537,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 06 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 614/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, Técnica Assistente de Finanças Nível VI, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 264 488,00 (um milhão duzentos e

sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 29 anos, 7 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 09 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 9 mês e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 392 886,00 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 55 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 7 110,00 CVE e as restantes de 7 144,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 06 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 615/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Daniel Marques de Oliveira Lopes, Enfermeiro Assistente I, do Quadro de Pessoal do Ministério de Saúde, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 089 192,00 (um milhão e oitenta e nove mil cento e noventa e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 28 de dezembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 82 486,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 958,00 CVE e as restantes de 1 032,00 CVE.

É revisto o Despacho de 18 de novembro de 2023, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 221 de 30 de novembro de 2023.

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 06 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de maio de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 616/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2024

Gracelina Moreira Cabral, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 175.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março que define as Bases do Emprego Público, com direito à pensão provisória anual de 201 132,00 (duzentos e um mil cento e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 02 de novembro de 2023 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 10 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 303 066,00 (trezentos e três mil e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 480 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 817,00 CVE e as restantes de 631,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de maio de 2024).

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de maio de 2024. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

Câmara Municipal

Extrato de Deliberação n.º 617/2024

de 19 de abril

Que nomeia Janilson de Jesus Fortes Tavares para exercer, em regime de Comissão Ordinária de Serviço, o cargo de Diretor Financeiro.

A Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, na sua reunião ordinária de 19 de abril de 2024, delibera nos termos do artigo 92.º numero 2 alínea d) da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, a nomeação de Janilson de Jesus Fortes Tavares, NIF 145184200, licenciado em Contabilidade, e mestrando em Economia e Finanças, para exercer, em regime de Comissão Ordinária de Serviço, o cargo de Diretor Financeiro, com efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, aos 19 de abril de 2024. — O Presidente, *Ângelo do Carmo Monteiro Vaz*

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 1/AMBV/2024

de 29 de fevereiro de 2024

Apreciação e Aprovação da Proposta de Deliberação de Incentivos Fiscais (Isenção do IUP)

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) apreciar e aprovar a seguinte proposta da Câmara Municipal da Boa Vista:

Proposta de Deliberação de Incentivos Fiscais (Isenção do IUP)

A Câmara Municipal da Boa Vista tem constatado a existência de um montante elevado de dívidas fiscais que incidem sobre o Imposto Único sobre o Património-IUP, resultado do incumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.

Esta medida é uma forma encontrada pela autarquia para possibilitar a regularização das dívidas, apesar de, esta medida implicar numa parte considerável de receitas.

Até 2022 as dívidas do IUP ascendiam cerca de 320.378.184\$00 (trezentos e vinte milhões, trezentos setenta e oito mil e cento e oitenta e quatro escudos)

Essas dívidas têm estado a aumentar ano após ano, com maior incidência nos últimos anos, em que o país o mundo está a enfrentar uma das maiores crises económicas que se tem memória.

Neste contexto, atentando à atual conjuntura económica do país, e visando criar um ambiente saudável entre os contribuintes e a Câmara Municipal, sobretudo no que concerne à criação de oportunidades de negócios e investimentos, assim, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77 da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios), e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, a proposta da Câmara Municipal da Boa Vista relativamente a incentivos fiscais em sede do Imposto Único sobre Património, nos termos e condições seguintes:

Artigo 1.º**Pagamento na Totalidade**

1. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento imediato do total do IUP anual em dívida:

- a) Para as pessoas singulares uma redução em 50% da dívida;
- b) Para as pessoas coletivas uma redução em 40% da dívida.

Artigo 2.º**Pagamento Parcelado**

Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento do total do IUP anual em dívida terão a seguinte redução:

- a) 30% para as pessoas singulares;
- b) 20% para as pessoas coletivas;
- c) O parcelamento é fixado mediante o pagamento de pelo menos 50% do total do IUP em dívida, calculado em prestações mensais e consecutivas, não podendo ultrapassar 12 (doze) prestações;
- d) O incumprimento de uma ou mais prestação dá ao município a faculdade de resolver o acordo.

Artigo 3.º**Juros de Mora**

Todos os contribuintes que optarem pelo pagamento nas modalidades constantes da presente deliberação terão o perdão da totalidade dos juros mora.

Artigo 4.º**Vigência**

O presente incentivo constante da presente deliberação, vigorará de 1 de março de 2024 a 30 de junho do mesmo ano.

Efetuada a apreciação da proposta, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação, tendo a mesma sido aprovada com 8 (oito) votos a favor, sendo 5 (cinco) votos a favor da bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde – PAICV, 3 (três) votos a favor da bancada do Partido Popular – PP, 4 (quatro) votos contra da bancada do Movimento Para Democracia – MPD, e 1 (um) voto abstenção do Eleito Hernâni Santos.

Paços do concelho da Boa Vista, aos 29 dias de dezembro de 2023. — Cidade de Sal-Rei, aos 29 de fevereiro de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Walter Emanuel da Silva Évora*

Deliberação n.º 2/AMBV/2024**de 29 de fevereiro de 2024**

Apreciação e Aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) apreciar e aprovar a seguinte proposta da Câmara Municipal da Boa Vista:

Alteração do Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos

O Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos da Câmara Municipal da Boa Vista foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, n.º 18/2021, de 1 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial* 34, II Série, de 7 de março de 2022, tendo vigorado desde então.

Passados quase 24 meses, o referido Regulamento vem cumprindo a sua função no quadro da salvaguarda do interesse público municipal, da promoção do crescimento e desenvolvimento urbano e da captação de investimentos privados, tanto a Nível da construção de habitação própria quanto no setor da imobiliária comercial e turística.

Acontece, no entanto, que o mesmo carece de algum aperfeiçoamento visando a sua adequação às nuances da economia de mercado, à livre concorrência e ao respeito pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, do equilíbrio e da igualdade de oportunidades e a um dos Princípios Sacrossantos do Estado de Direito, que é o Princípio da igualdade no sentido lato, postulado no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, Princípios esses que vinculam as instituições do Estado, entre as quais os órgãos do Poder Local.

É evidente que este dispositivo acaba por comprometer os investimentos privados externos na ilha, e consequentemente, o potencial competitivo e o desenvolvimento económico de umas das ilhas com maior vocação turística a Nível nacional.

As leis e os regulamentos são criados para disciplinar realidades sociais, jurídicas e administrativas concretas, sendo certo que muitas vezes não conseguem acompanhar o ritmo da dinâmica social, económica, política e cultural do país, recomendando durante o percurso alguns acertos necessários para a manutenção do equilíbrio na gestão pública e para a sustentação da satisfação coletiva e do interesse público, enquanto fins últimos da administração pública.

Neste contexto, recomenda-se a alteração do Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos no capítulo referente à venda de terrenos em hasta pública.

Assim, no uso da competência a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento procede à alteração Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos da Câmara Municipal da Boa Vista foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, n.º 18/2021, de 1 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial* 34, II Série, de 7 de março de 2022.

Artigo 2.º**Alteração**

É alterado o artigo 46.º do Regulamento Municipal de Disposição de Terrenos para Fins Urbanísticos da Câmara Municipal da Boa Vista, que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, n.º 18/2021, de 1 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial* 34, II Série, de 7 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 46º**Requisitos de Participação**

1. Anterior n.º 1
2. Anterior n.º 2
3. Para a licitação de abrangência alargada, são fixados os seguintes requisitos:

a) As pessoas singulares que são promotoras ou titulares de um negócio, que residem no território nacional e dispõem de rendimentos superiores a 2.000.000\$00 e têm capacidade de investimentos;

b) As pessoas coletivas ou a elas equiparadas têm estabelecimento estável e Sede ou representação no território nacional, encontram-se no mercado há mais de um ano, o seu volume de negócios é superior a 4.000.000\$00 anuais e têm capacidade de investimento.

4. Anterior n.º 4.”

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Efetuada a apreciação da proposta, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação, tendo a mesma sido aprovada com 13 (treze) votos a favor, sendo 5 (cinco) votos a favor da bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde – PAICV, 3 (três) votos a favor da bancada do Partido Popular – PP e 5 (cinco) votos a favor da bancada do Movimento Para Democracia – MPD.

Cidade de Sal-Rei, aos 29 de fevereiro de 2024. — O Presidente, *Walter Emanuel da Silva Évora*

Deliberação n.º 3/AMBV/2024

de 29 de fevereiro de 2024

Apreciação e Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa de Aforramento

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) apreciar e aprovar a seguinte proposta da Câmara Municipal da Boa Vista:

Apreciação e Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa de Aforramento

No exercício das suas funções, o Município goza de poder regulamentar próprio que lhe permite criar normas gerais de caráter obrigatório na área da sua jurisdição, sobre matéria integrada no quadro das suas atribuições, nos limites da Constituição e da Lei.

Assim, no quadro Regulamento para atribuição de lotes destinados à construção urbana na modalidade de aforamento, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida em Sessão Ordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, convocada nos termos do artigo 77 da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) apreciar e aprovar fixação de uma taxa de aforamento anual sobre os terrenos atribuídos através desta modalidade, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do terreno, calculado nos termos estabelecidos pela Deliberação n.º 17/AMBV/2021, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 7 de março de 2022.

Efetuada a apreciação da proposta, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação, tendo a mesma sido aprovada com 13 (treze) votos a favor, sendo 5 (cinco) votos a favor da bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde – PAICV, 3 (três) votos a favor da bancada do Partido Popular – PP e 5 (cinco) votos a favor da bancada do Movimento Para Democracia – MPD.

Cidade de Sal-Rei, aos 29 de fevereiro de 2024. — O Presidente, *Walter Emanuel da Silva Évora*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC
CV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 270/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que no Segundo Cartório de São Vicente, foi lavrado no livro de notas de escrituras diversas, a escritura de constituição da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO EQUIPAS DE NOSSA SENHORA – CABO VERDE".....204

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Segundo Cartório Notarial de São Vicente

Extrato de publicação de associação nº 270/2023

O NOTÁRIO, CARLOS MANUEL FONTES PEREIRA DA SILVA

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia onze do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório de São Vicente, perante o notário, Lic. Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado no livro de notas de escrituras diversas número quarenta e nove, de noventa e cinco frente à noventa e sete versos, a escritura de constituição da associação denominada, « Associação Equipas de Nossa Senhora – Cabo Verde», designada abreviadamente por «E.N.S.», Contribuinte Fiscal número cinco, nove, cinco, seis, quatro, nove, nove, nove, oito, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, constituída por tempo indeterminado, com o património inicial de dez mil e escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pela direção e tem por finalidade: 1- Ajudar os casais cristãos a descobrir e a viver todas as dimensões do sacramento do matrimónio metendo-se feis, quer aos ensinamentos da igreja, quer ao carisma instituído pelo padre Henri Cafarel, princípios e objetivos caracterizadores do movimento "equipas Nôtre-Dame", também denominado por ENS; 2- Promover a entreaajuda fraterna para que os seus membros possam assumir pessoalmente e em casal as condições concretas na sua vida conjugal, familiar, profissional e social, segundo a vontade de Deus; 3- O apoio à família defendendo e promovendo os seus direitos e interesses qualquer que seja a sua forma em tudo o que respeite a sua valorização, melhoria de condições de vida efetiva, de modo a permitir a realização em casal e pessoal dos seus membros; 4- Promover a intervenção da família como elemento fundamental da saciedade na vida da comunidade onde se insere.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de abril de 2024. — O Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
CV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.